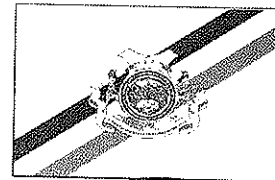
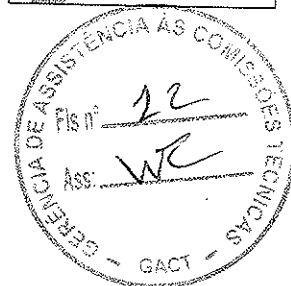


Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 44/2016.



INCLUI no Calendário Oficial do Estado do Amazonas o Mês Julho Amarelo, e dá outras providências.

Autoria: Deputado (a) SINÉSIO CAMPOS

Relator: Deputado BELARMINO LINS

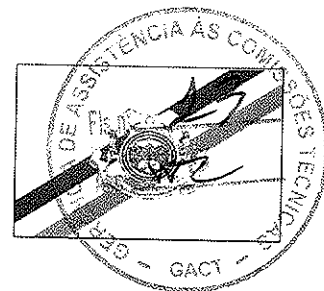
I – RELATÓRIO

A esta Comissão foi encaminhado, para exame e parecer, o Projeto de Lei n. 44/2016, de autoria do eminente deputado Sinésio Campos, que tem por finalidade instituir no Calendário Oficial do Estado do Amazonas o **Mês Julho Amarelo**, em alusão ao combate às Hepatites Virais, a ser realizado, anualmente, no mês de julho.

Nos termos regimentais, o Projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias de 25 de fevereiro, e 1º e 2 de março do ano em curso, não tendo recebido emendas ou substitutivos.



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente, juntamente com a Emenda Supressiva apresentada, quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Em seguida, dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças Públicas para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea *b*, do Regimento Interno.

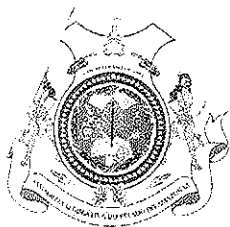
É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

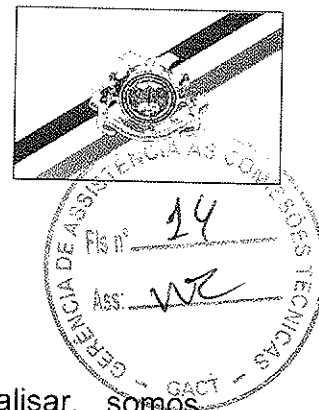
A proposta do ilustre parlamentar tem por escopo instituir no Calendário Oficial do Estado do Amazonas o **Mês Julho Amarelo**, em alusão ao combate às Hepatites Virais, a ser realizado, anualmente, no mês de julho.

No que concerne às Finanças Públicas, em especial às despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, observado o disposto no artigo 27 do Regimento Interno, entendemos não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual, sobretudo por tal propositura não onerar o erário público, nos moldes da Emenda Supressiva apresentada no âmbito da CCJR.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluímos que o referido Projeto de Lei se faz apto para prosseguimento na forma regimental.



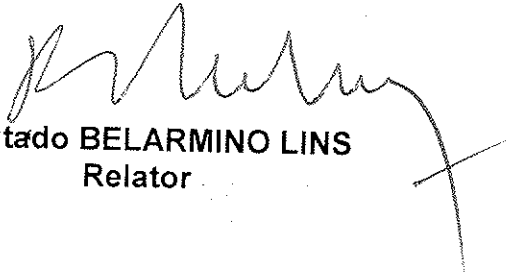
Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



III – VOTO

Em razão dos motivos expostos, no que nos compete analisar, **somos FAVORÁVEIS** ao Projeto de Lei n. 44/2016, na forma da **Emenda Supressiva** proposta no seio da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

S.R. DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2016.


Deputado BELARMINO LINS
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ACTOS E RESOLUÇÕES PÚBLICAS

Por Memoir
DE VOTO aprovado
O PARERE Favorável
DO RELATOR.

Em 16 / 08 / 2016

R. Antônio Zebemino Lima
R. Antônio Zebemino Lima
R. Antônio Zebemino Lima
R. Antônio Zebemino Lima
R. Antônio Zebemino Lima
R. Antônio Zebemino Lima
R. Antônio Zebemino Lima
R. Antônio Zebemino Lima
R. Antônio Zebemino Lima
R. Antônio Zebemino Lima

Designo Relator o Deputado

Domênico Lima

Em 16 / 08 / 2016

Presidente